ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 120/98 Data 10 / 11 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/98

o: CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 NOVEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.11.1998

PROTOCOLO: 10.11.1998

LIDO EM PLNEÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

16.11.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA:

16.11.1998

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

23.11.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 120/98

Erechim, 05 de novembro de 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 NOVEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei nº 062/98**, que **CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Ofício	Data
120/98	10, 11, 98

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DEFIRO A LEITURA EM PLENARIO NA 1ª ORDINARIA DO DIA 16/11/98 E ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Ao vereador
Waldemar Loch
para relatar.
18.11.98
Anadeto Zanella
CEFO

AO VEREADOR
EDGAR MARMENTINI
PARA RELATAR
DATA 18.11.98
JAIR LOSS PRES. COMS.
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI nº 062/98;

CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no índice geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de outubro do corrente Exercício.

Parágrafo Único – A melhoria ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de novembro de 1998.

Erechim, RS, 05 de novembro de 1998.

lschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls 003

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, sensibilizada diante das dificuldades por que passam os trabalhadores, de um modo geral, objetiva com este projeto repor as perdas salariais decorrentes do processo inflacionário, e proporcionar um ganho real, que, embora pequeno, atualizará o poder aquisitivo dos servidores do Poder Público Municipal.

Considerando-se, também, que o último reajuste ao funcionalismo foi concedido em fevereiro de 1998, acreditamos que esta medida busca resgatar, pelo menos em parte, a dignidade do trabalhador.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste projeto.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 NOVEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 120/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/98***

EMENTA: ***CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após nalise do presente projeto de Lei do Executivo Nº062/98, de autoria do Poder Executivo Municipal , opino a constitucionalidade da matéria.

Envio ao plenário para a tramitação final.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1998.

EDGAR PAULO MARMENTINI
VEREADOR PMDB

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 23/11/98
PRESIDENTE

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 NOVEMBRO 98
LUIZ [illegible] SILVA DE [illegible]
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 120/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/98

EMENTA: ***CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: VALDEMAR ARTUR LOCH

PARECER: FAVORÁVEL

Após a análise da documentação anexada ao presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, somos de parecer FAVORÁVEL.

Os recursos necessários para atendimento desta proposição encontra-se em disponibilidade nos cofres públicos recomendamos a aprovação da presente matéria.

Encaminhamos o presente aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de novembro de 1998.

VALDEMAR ARTUR LOCH
Vereador Relator.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião 23/11/98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

205/98-ZB

Erechim, RS, 24 de Novembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, evar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 23 de Novembro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/98
ECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO BENEFICENTE DE ALORIZAÇÃO DA VIDA DO ALTO URUGUAI - CENTROVIDA

ROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/98
ONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **PROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar otos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
O. Prefeito Municipal
esta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no índice geral de 2,5% (dois virgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de outubro do corrente Exercício.

Parágrafo Único – A melhoria ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de novembro de 1998.

Erechim, RS, 24 de novembro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração